


CONVITE
PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, convida-se V.Ex.ª a apresentar proposta relativa a:

Fornecimento, parcelar e continuado, de mercearia para o refeitório das escolas de Alfândega da Fé, ano de 2020

1. **Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.
2. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** O Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 3 de dezembro de 2019.
3. **Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia:**
De acordo com as disposições conjugadas do artigo 18.º e do artigo 20.º, n.º 1, alínea c), do CCP, a escolha do procedimento de consulta prévia é feita tendo por base em custos unitário de aquisições do mesmo tipo.
4. **Documentos que devem acompanhar a proposta:**
 - I. Proposta propriamente dita, onde indique os preços unitários e o preço global proposto
 - II. Declaração conforme Anexo I a Código dos Contratos Públicos.
 - III. A proposta e demais documentos que a constituem serão redigidos em língua portuguesa
 - IV. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o fazer;
5. **Entrega da proposta e prazo:**
A proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, designadamente cmafe.ccp.alfandega@gmail.com e preferencialmente encriptada, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 10h; após o término para a apresentação da proposta (9º dia).
6. **Prazo para apresentação da proposta:** 8 (oito) dias e até às 23:59 do último dia, seguidos a contar da data do envio do presente convite.
7. **Caução** (modo e valor, se aplicável)
Não será exigida ao adjudicatário a prestação de caução, nem proposta variante.
8. **Esclarecimentos:**
Nos termos do artigo 50.º do CCP os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço fixado para apresentação da proposta.

Em conformidade com o disposto no artigo 125.º do CCP, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a proposta apresentada, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

9. Decisão de adjudicação e apresentação de documentos:

Cumpridas as formalidades previstas nos pontos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta.

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II (alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do CCP);

Tendo em vista a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, poderá ainda ser concedido pela entidade adjudicante um prazo de cinco dias úteis, em cumprimento do preceituado na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

Alfândega da Fé, 11 dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)